



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.853/23**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14-I/23**

### **1 – PREÂMBULO**

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DETERMINADA PELO ART. 32 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/MEC 06/20 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES FNDE/CD/MEC 20/20 E 21/21, DESTINADA A CONVOCAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS, POSSUIDORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP JURÍDICA ATIVA (S), PRIORIZANDO A LOCALIZAÇÃO COM BASE NOS ART. 13 CONJUGADO COM O INCISO V DO ART. 2º DA LEI 11.947/2009, E NO ART. 23 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/MEC 06/20 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES FNDE/CD/MEC 20/20 E 21/21, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATENDENDO A APLICAÇÃO EXIGIDA NO ART. 14 DA LEI 11.947/2009 E NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/MEC 06/20 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES FNDE/CD/MEC 20/20 E 21/21, COM ENTREGAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**1.1. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 30/10/2023–08h30min.** Devendo ser protocolado no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada na Av. Tiradentes, 520 - Centro.

**1.2.** A ABERTURA DOS ENVELOPES ocorrerá 30 min. após o horário previsto no item 1.1 deste edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté situada no mesmo endereço previsto para entrega dos envelopes.

**1.3.** São partes integrantes do presente edital:

**Anexo I** – Termo de referência, cronograma estimado de entregas, termo de recebimento de amostras e termo de recebimento de documentação;

**Anexo II**- Modelo de Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo Termo de responsabilidade pelo limite da DAP;

**Anexo IV** – Modelo de Termo de responsabilidade para informar o MDA;

**Anexo V** - Modelo de declaração de responsabilidade pela produção;

**Anexo VI** – Modelo de Proposta de Venda;

**Anexo VII** – Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de cumprimentos do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;

**Anexo IX** - Termo De Ciência e Notificação;

**Anexo X** - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

**Anexo XI** – Minuta de contrato.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### 2 – OBJETO

**2.1.** Aquisição de Gêneros Alimentícios (doce de banana individual sem açúcar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Lei Nº 11.947 De 16/07/2009, Resolução FNDE/CD/MEC Nº 06/20 de 08 de Maio de 2020 e suas alterações, conforme Termo de Referência e itens anexo.

**2.2.** Poderá também ser adquirido produto orgânico e agroecológico equivalente ao objeto supracitado, desde que atenda às especificações descritas no Termo de Referência e a legislação pertinente, e que disponham de certificado de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

**2.3.** A contratada deverá apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica, emitido por órgão oficial de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica autorizando o produto ou estabelecimento produtor a usar o selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia), e dentro do prazo de validade.

**2.4.** Somente para casos de empreendedores familiares vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS), a organização deverá apresentar Declaração de Cadastro de Organismo de Controle Social, ou documento equivalente, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado, além da inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, comprovada pela impressão da tela acessada no sitio eletrônico do MAPA.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar presentes ou representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases.

**3.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo II**;

**3.3.** Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;

**3.4.** O documento de credenciamento, **anexo II**, deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", no início da sessão pública.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### 4 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

#### GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS

Para fins de participação e habilitação, as empresas deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet) ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais); ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, devendo estar, preferencialmente, ordenados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados.

**4.1** – Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com todas as alterações ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**4.2** – CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) em vigor;

**4.3** – Extrato da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), ativas e emitidas nos últimos 60 dias.

**4.4** – Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal. (podendo ser obtida via Internet).

**4.5** – Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e a Seguridade Social), **Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, apenas ICMS) e **Municipal** da sede da empresa licitante (apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeito de negativa;

**4.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11.

**4.7** - Declarações de responsabilidade, anexos III, IV e V.

**4.8** – Declaração de que não emprega menor, conforme anexo VIII;

**4.9** - Prova de atendimento aos requisitos higiênicos sanitários, nos termos do artigo 36, §3º, VIII da Resolução MEC/FNDE nº. 06/20.

**4.9.1** - Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante/empacotador de que elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação" na linha de produção, conforme a legislação em vigor.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**4.9.2** - Documento específico expedido pelo Conselho de Classe em que o Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando seu vínculo de responsabilidade técnica com o estabelecimento fabricante/empacotador.

**4.9.3** - Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente (Comunicação do início de Fabricação de Produtos Isentos da Obrigatoriedade de Registro Sanitário devidamente protocolado no órgão de Vigilância Sanitária);

### **4.10 – Observações:**

**4.10.1** - Serão também aceitas certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**4.10.2** - Na ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos solicitados, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização dos mesmos, conforme Art. 36 § 4º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 da FNDE.

**4.10.3** - Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais, pelo representante credenciado, para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em xérox sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

**4.10.4** - As certidões exigidas para habilitação que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope nº 1 não exceder 90 (noventa) dias.

**4.10.5** - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PARTICIPANTE**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.853/23**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14-I/23**

**LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 30/10/2023– 08h30min.**

**ENDEREÇADA À:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - SP**

### **5 – PROPOSTA (ENVELOPE 02)**

**5.1** – A proposta de venda deverá ser redigida conforme modelo anexo, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, e-mail, os valores unitários e total dos itens, nos termos do anexo VI.

**5.1.1.** Quando o grupo formal possuir agricultores preferenciais (assentamento, indígenas e quilombolas) e outros agricultores não preferenciais, deverá ser apresentado propostas separadas, com preços iguais.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**5.2** - O projeto de venda deverá estar acompanhado de relatório indicando cada um dos agricultores (indicando as respectivas CAF's/DAP's físicas) que participarão da produção dos produtos adquiridos através do presente chamamento.

**5.3**– O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

**5.4**– Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

**5.5**– Condições de pagamento, realizado conforme item 10.1 do edital após a entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente conforme termo de referência.

**5.6**- A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a;

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PARTICIPANTE**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.853/23**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14-I/23**  
**LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 30/10/2023– 08h30min.**

**ENDEREÇADA À:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - SP**

**5.7**- A entrega dos produtos, contados a partir da data de assinatura do contrato, será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme detalhamento no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante.

**5.8**– A proposta deverá conter os dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.

**5.9**– Ao final da proposta, esta deve estar assinada por pessoa competente.

**5.10** A proposta de venda deverá ser acondicionada dentro de um envelope lacrado e rubricado, com os seguintes dizeres:

## **6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

**Abertura dos envelopes – “documentação e proposta”:**

**6.1** – No dia **30/10/2023– 09h00min** – na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté na presença dos participantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Julgadora de Licitação nomeada por Portaria, iniciará os trabalhos, examinando e abrindo os envelopes “Documentação”, os quais serão rubricados pelos presentes. Caso não



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

haja intenção de recursos, a Comissão procederá com a abertura do envelope "Proposta".

### **Critérios para fins de julgamento da documentação:**

**6.2** – Será inabilitado do presente chamamento, o participante que deixar de atender ao solicitado no item 4 do edital.

### **Critérios para fins de julgamento do projeto:**

**6.3** - Será designada uma Comissão responsável pela análise das propostas dos projetos de venda da agricultura familiar, que terá a incumbência de selecionar e classificar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste edital.

**6.4** – O preço para aquisição dos gêneros alimentícios será a média do valor obtido nas pesquisas realizadas pela Secretaria de Educação.

<b>Descrição do produto para aquisição</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Produtos convencionais (Preço médio unitário) *</b>	<b>Produtos orgânicos ou agroecológicos</b>
DOCE DE BANANA INDIVIDUAL – SEM AÇUCAR	KG	R\$ 49,85	R\$ 60,27

\*Valores obtidos através de pesquisas de mercado.

**6.5** – A ordem de prioridade para seleção das propostas será conforme previsto no artigo 35 § 3º da Resolução FNDE/CD/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020.

**6.6** – Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na somatória dos itens anteriormente vencidos, será oferecida a venda do item aos demais participantes pelo valor ofertado pelo vencedor.

**6.7** – No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. No caso de empate entre Grupos Formais idênticos, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**6.8** – O Chamamento Público adotará como critério para aquisição dos gêneros alimentícios a média das pesquisas realizadas.

**6.8.1** – Não serão comprados os produtos ofertados com valores diferentes aos das médias.

**6.09** – O licitante declarado vencedor deverá apresentar, em até 04 (quatro) dias úteis, (10 unidades do produto) que deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, situado na Praça Oito de Maio, 17, Centro – Taubaté/SP – CEP12020-260, das 8h às 12h e das 14h às 17h, para análise. As representantes da secretaria de Educação emitirão Termo de Recebimento de amostras e das documentações, conforme documento anexo ao Termo de Referência.

**6.10** – As amostras deverão estar etiquetadas com as seguintes informações: nome da empresa licitante, número da chamada pública e nome/número do item. Todas as despesas de fretes para envio das amostras correrão por conta dos licitantes. Não serão devolvidas as amostras aos licitantes.

**6.11** – A não apresentação da(s) amostra(s), dentro do prazo estabelecido ensejará a recusa da proposta.

**6.12** – Concomitante à entrega das amostras deverá o licitante apresentar em via original ou cópia reprográfica autenticada os documentos relacionados abaixo em conformidade com o Termo de Referência:

**6.12.1** – Ficha técnica do produto. Na ficha técnica, devem constar, no mínimo, as informações a seguir:

**6.12.1.1** - Nome, cargo, assinatura e número de registro de habilitação do profissional Responsável Técnico;

**6.12.1.2** - Identificação do produto;

**6.12.1.3** - Número do registro do produto na Secretaria Estadual de Agricultura ou na Secretaria ou Departamento de Agricultura do Município e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (acompanhado deste certificado, em cópia reprográfica autenticada).

**6.12.1.4** - Nome e endereço do fabricante;

**6.12.1.5** - Validade do produto ou prazo máximo para consumo;

**6.12.1.6** - Componentes do produto (lista de ingredientes);

**6.12.1.7** - Lista de ingredientes alergênicos;

**6.12.1.8** - Peso líquido;

**6.12.1.9** - Condições de armazenamento (temperatura máxima para conservação);

**6.12.1.10** - Informações nutricionais;

**6.12.1.11** - Declarar embalagens primárias, secundárias e terciárias;

**6.12.2** – Alvará de Funcionamento atualizado da empresa fabricante, expedido pela Vigilância Sanitária.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**6.12.3** – Alvará de Funcionamento atualizado da empresa envasadora, caso o envase seja realizado por empresa diferente à fabricante, expedido pela Vigilância Sanitária.

**6.12.4** – Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa licitante e as empresas fabricante e envasadora, comprovando seu vínculo. Neste caso quando a licitante terceiriza a produção do produto a partir de sua matéria prima.

### 7 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1** – A comissão, após proceder ao julgamento da presente submeterá o seu resultado à deliberação da Senhora Secretária de Educação.

**7.2** – Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo, a decisão de homologar no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade.

**7.3** – De todos os atos decorrentes deste certame, deverá ser assinada ata pelos membros da comissão e representantes presentes.

**7.4** – É facultada à comissão em qualquer fase do processo a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

### 8 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**8.1** – Para atendimento ao objeto desse chamamento será firmado instrumento contratual com a(s) vencedora(s), **em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo XI**, sendo o(s) adjudicatário(s) chamado(s) via telefone, por e-mail ou de forma digital através da plataforma eletrônica 1doc, a celebrá-lo em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

**8.2** – Fica designado como local para assinatura do contrato o Setor de Controle de Contratos e Convênios desta Prefeitura, situado a Av. Tiradentes, 520 – Centro – Taubaté/SP.

**8.3** – O(s) proponente(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar junto ao Setor de Controle de Contratos e Convênios, o projeto de venda para a agricultura familiar, nos termos do anexo VII da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2021, assinado, e regularmente preenchido até o dia da assinatura do contrato, consolidando os dados da sua proposta, conforme **anexo X**.

**8.4** - O(s) Proponente(s) vencedor (es) deverá(ão) assinar o Termo de Ciência e Notificação, **anexo IX**.

**8.5** – O contrato estará em vigor até a conclusão das entregas dos produtos e sua aceitação final pela Prefeitura, observando as condições estabelecidas neste edital.





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **9 – DO LOCAL, PRAZO PARA ENTREGA e FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – As entregas deverão ocorrer de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme detalhamento no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante.

**9.2** – O prazo para entrega será conforme detalhamento no Termo de Referência (**Anexo I**), mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante.

**9.3** – A Prefeitura designará nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação para fiscalizar a execução do contrato, bem como acompanhar a entrega dos produtos na data e local estabelecido.

**9.4** – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**9.5** – A CONTRATANTE poderá exigir testes dos produtos e demais análises de qualidade, através de laboratórios públicos, credenciados ou particulares de reconhecida idoneidade, sempre que se tornar necessário, para a comprovação de ausência de aditivos de qualquer natureza, pesquisas específicas de microrganismos e ou substâncias tóxicas, substâncias biologicamente ativas (hormônios e antibióticos), para garantir as condições de qualidade do produto, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

**9.5.1** – A critério da CONTRATANTE poderão ser realizadas análises laboratoriais, a qualquer tempo, em qualquer vigência do contrato, análises essas pagas pela CONTRATADA, em laboratório escolhido pela CONTRATANTE.

**9.5.2** – A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital e as especificações contidas no Termo de referência.

**9.5.3** – Deverá se comprometer a substituir imediatamente os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por tratar-se de defeito ou avaria devido ao transporte ou descarga inadequada, por itens com qualidade estabelecida no presente termo de referência, no prazo máximo de 48 horas.

**9.5.3.1** – Deverá se comprometer a substituir imediatamente os produtos, quando após o recebimento seja constatado não atenderem as legislações sanitárias em vigor, mesmo que dentro do prazo de validade.

**9.6** – A embalagem primária do produto deverá ser de material flexível, constituído de papel celofane ou filme de polipropileno (flow pack) ou filme BOPP/PE, laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (polietileno de baixa densidade) ou laminado PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear) ou laminado PET/BOPP (polipropileno biorientado) metalizado ou laminado BOPP/BOPP metalizado ou perolado ou BOPP metalizado monocamada, aprovada para contato com alimentos (de acordo com a Resolução - RDC nº 105, de 19/05/99, Anvisa; Resolução - RDC nº 17, de 17/03/08 Anvisa; Resolução - RDC nº 51, de 26/11/2010, Anvisa; Resolução - RDC nº 52, de 26/11/2010,



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Anvisa e Resolução - RDC nº 56, de 16/11/2012, Anvisa, e alterações posteriores), termossoldada ou vedada hermeticamente, que garanta as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade, com capacidade entre 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) gramas.

**9.7** - A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão, reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. Quanto ao sistema de vedação, este deverá garantir a inviolabilidade e proteção das embalagens nela contidas, e que tenham essas características mantidas durante todo o fornecimento. As embalagens secundárias deverão estar em cargas paletizadas e fechadas com filme "stretch" de maneira adequada para não danificar os alimentos. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

**9.8** – A Contratada deve observar e atender todas as especificações contidas no itens 1 a 18 da sessão "transporte" do Termo de Referência (anexo I)."

**9.9** – A nota fiscal deverá conter a descrição do produto contratado, a quantidade entregue, o preço unitário contratado, e preço total. A Cooperativa / Associação deverão enviar juntamente com a Nota Fiscal, relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor. Caso a cooperativa / associação não envie relação dos agricultores, o pagamento ficará retido até o atendimento a esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE. Em hipótese alguma será recebida a mercadoria sem a apresentação da Nota fiscal.

## **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento obedecerá aos seguintes prazos abaixo após a entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente conforme termo de referência.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte
Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

## **11 – DAS SANÇÕES**

**11.1** - O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

**11.1.1** – Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da avença, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o respectivo documento, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**11.1.2** – Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

**11.1.3** – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia.

**11.1.4** – Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

**11.1.5** - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

**11.1.6** - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**11.1.7** – O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.

**11.2** - A multa do item 11.1.1 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

**11.3.** - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da adjudicatária, ouvida a área requisitante e/ou fiscalizadora e gerenciadora do contrato, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Taubaté direito a eventuais garantias realizadas, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

## **12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

### **A rescisão contratual poderá ser**

**12.1** – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

**12.2** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**12.3** – Judicialmente conforme a lei.

### **13 – DOS RECURSOS**

**13.1** – Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, no Departamento de Compras da Prefeitura, conforme endereço disponível no preâmbulo deste edital ou pelo e-mail: [compras.licitacoestaubate@gmail.com](mailto:compras.licitacoestaubate@gmail.com).

### **14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **Dos prazos**

**14.1** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal ou através do e-mail [compras.licitacoestaubate@gmail.com](mailto:compras.licitacoestaubate@gmail.com), até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.

**14.2** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou através do e-mail [compras.licitacoestaubate@gmail.com](mailto:compras.licitacoestaubate@gmail.com).

**14.3** – A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

### **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – A presente licitação correrá a conta das dotações orçamentárias:

4795 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2830000  
4796 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2840000  
4797 - 29.01.2006.2.074.12.362.339030.95.2330000  
4800 - 29.01.2006.2.076.12.361.339030.95.2430000  
4799 - 29.01.2006.2.076.12.361.339030.95.2420000  
807 - 29.01.2006.2.076.12.361.339030.05.2850000  
4796 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2840000.

### **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**16.1** – Permitir, quando necessário, visita da CONTRATANTE, com a finalidade de conhecer as áreas físicas, instalações, condições higiênicos-sanitárias, pessoal e equipamentos utilizados durante o processamento dos produtos.

### **17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitação desta Prefeitura, situada na Av. Tiradentes, 520 – Centro, fone: (12) 3625-5010 em dias úteis das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**17.2** – A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

**17.3** – Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora; e em último caso, pela Prefeitura Municipal através da Procuradoria Administrativa.

**17.4** – Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito e com firma reconhecida, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou.

**17.5** - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

**17.6** – Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo), Diário de Notícias, Imprensa Oficial do Município, no site oficial desta Prefeitura Municipal ([www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br)) e afixado no quadro de licitações do Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras desta Prefeitura.

Taubaté, aos 06 de outubro de 2023.

**Vera Lucia Scortecci Hilst**  
Secretária de Educação



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

***Termo de Referência para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, referente às Solicitações de compra n.º1594/2023, 1595/2023, 1596/2023, 1597/2023, 1598/2023, 1599/2023 e 1601/2023.***

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

A aquisição almejada, na modalidade Dispensa de Licitação – Chamamento Público, deverá atender aos requisitos dispostos nas legislações vigentes para compras públicas, bem como para a aquisição específica de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, dentre elas a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, a Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e a Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, que dispõem sobre a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, o qual será utilizado para custear a aquisição almejada.

#### ➤ **OBJETO**

- 1- O objeto desta licitação é a aquisição de doce de banana individual sem açúcar, respeitando as quantidades, as especificações e as exigências presentes neste termo.
- 2- Poderá também ser adquirido produto orgânico e agroecológico equivalente ao objeto supracitado, desde que atenda às especificações descritas neste termo e a legislação pertinente, e que disponham de certificado de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- 3- A contratada deverá apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica, emitido por órgão oficial de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica autorizando o produto ou estabelecimento





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

produtor a usar o selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia), e dentro do prazo de validade.

- 4- Somente para casos de empreendedores familiares vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS), a organização deverá apresentar Declaração de Cadastro de Organismo de Controle Social, ou documento equivalente, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado, além da inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, comprovada pela impressão da tela acessada no sitio eletrônico do MAPA.

### ➤ ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E QUANTITATIVO PARA AQUISIÇÃO

- 1- A base de cálculos para o quantitativo total estimado apresentado para aquisição considerou o resultado da média per capita praticada do gênero alimentício nos cardápios da alimentação escolar, o número de alunos estimados para serem atendidos e a frequência do gênero nos cardápios.

Descrição do produto para aquisição	Unidade de fornecimento	Quantidade total estimada para aquisição
<b>DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR</b>		
Produto resultante do processamento adequado das partes comestíveis desintegradas de banana, sem adição de açúcares ou adoçantes, com ou sem adição de água, pectina, ajustador de pH e outros ingredientes e aditivos permitidos por padrões legais, e que não descaracterizem o produto. Não poderá conter aromas, corantes, conservadores e edulcorantes. O doce de banana individual não deverá ser envolto em açúcar. Deverá ser acondicionado em embalagem individual atóxica, resistente, contendo de 25g a 30g constando os dados de identificação, procedência (endereço, CNPJ), data de fabricação, validade, quantidade do produto e lote. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. O produto deverá estar de acordo com a legislação e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial: a Resolução - RDC nº 272, de 22/09/2005, ANVISA; Resolução - RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA; Resolução - RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA; Resolução - RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA; Resolução - RDC nº 8, de 06/03/13, ANVISA e Resolução - RDC nº 26, de 02/07/15, ANVISA. Caso o produto seja orgânico deverá atender: Lei 10.831, de 23/12/03 regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/07; Instrução Normativa - IN nº 46, de 06/10/11, Mapa; Instrução Normativa Conjunta - INC (MAPA e MS) nº 18, de 28/05/09; Nota Técnica/COAGRE nº 22, de 02/06/10, Mapa e Instrução Normativa - IN nº17, de 18/06/2014, Mapa. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou 6 (seis) meses a partir da data de fabricação. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 dias no momento da entrega.	Kg	20.064



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- 2- A critério da Secretaria de Educação poderão ser aceitos produtos com data de fabricação com período diverso do estabelecido, desde que a Contratada solicite autorização por escrito para este procedimento à Secretaria de Educação, em até 1 dia útil antes da entrega, comprometendo-se ainda a efetuar a troca caso ocorra o vencimento do produto no Centro de Distribuição da Secretaria de Educação. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

### ➤ **EMBALAGEM**

- 1- A embalagem primária do produto deverá ser de material flexível, constituído de papel celofane **ou** filme de polipropileno (flow pack) **ou** filme BOPP/PE, laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (polietileno de baixa densidade) **ou** laminado PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear) **ou** laminado PET/BOPP (polipropileno biorientado) metalizado **ou** laminado BOPP/BOPP metalizado ou perolado **ou** BOPP metalizado monocamada, aprovada para contato com alimentos (de acordo com a Resolução - RDC nº 105, de 19/05/99, Anvisa; Resolução - RDC nº 17, de 17/03/08 Anvisa; Resolução - RDC nº 51, de 26/11/2010, Anvisa; Resolução - RDC nº 52, de 26/11/2010, Anvisa e Resolução - RDC nº 56, de 16/11/2012, Anvisa, e alterações posteriores), termossoldada ou vedada hermeticamente, que garanta as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade, com capacidade entre 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) gramas.
- 2- A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão, reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. Quanto ao sistema de vedação, este deverá garantir a inviolabilidade e proteção das embalagens nela contidas, e que tenham essas características mantidas durante todo o fornecimento. As embalagens secundárias deverão estar em cargas paletizadas e fechadas com filme "stretch" de maneira adequada para não danificar os alimentos. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ➤ ROTULAGEM

- 1- O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução - RDC nº 259, de 20/09/02, Anvisa; Resolução - RDC nº 360, de 23/12/2003, Anvisa; Resolução - RDC nº 26, de 02/07/15, Anvisa; Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03; Portaria nº 167/SEMAB-SEC, de 24/12/99; Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 13.305, de 04/07/16; Instrução Normativa nº 19, de 28/05/09 – Mapa).
- 2- Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas as seguintes informações, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização:
  - a. Denominação de venda do produto (nome do produto, marca, identificação da Organização representante dos produtores de bananas, contendo nome/razão social, CNPJ e endereço);
  - b. Identificação do estabelecimento fabricante e do distribuidor, quando for o caso (nome/razão social, CNPJ e endereço);
  - c. Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
  - d. Data de validade ou data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano)
  - e. Identificação do lote;
  - f. Nome da Prefeitura Municipal de Taubaté/SP;
  - g. As expressões “Produto destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar” e “Venda proibida”.
- 3- A embalagem secundária (caixas) deverá apresentar-se lacrada, contendo as seguintes informações:
  - a. Denominação de venda do produto (nome do produto, marca, identificação da Organização representante dos produtores de bananas, contendo nome/razão social, CNPJ e endereço);
  - b. Identificação do estabelecimento fabricante e do distribuidor, quando for o caso (nome/razão social, CNPJ e endereço);
  - c. Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
  - d. Data de validade ou data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano)
  - e. Identificação do lote;
  - f. Nome da Prefeitura Municipal de Taubaté/SP;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- g. As expressões “Produto destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar” e “Venda proibida”;
- h. Quantidade total de unidades (nº de embalagens individuais);
- i. Peso líquido
- j. Empilhamento máximo.

### ➤ LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 1- O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada pelo período de 6 semanas não consecutivas até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo o contrato ser prorrogado, para atender às necessidades da contratante dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
  
- 1- O doce de banana individual sem açúcar deverá ser entregue em um único ponto, diretamente no Galpão da Secretaria de Educação, localizado na Av. dos Bandeirantes, nº1.153 no bairro Jardim Maria Augusta – Taubaté/SP. As entregas poderão ser realizadas das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, em data e horário previamente combinados. Em casos de alterações de horário a contratada será comunicada previamente pela Secretaria de Educação.
  
- 2- Os produtos deverão ser entregues semanalmente de acordo com a necessidade, o cronograma e a solicitação estabelecida pela Secretaria de Educação, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.
  
- 3- O cronograma estimado pela Secretaria de Educação, que segue em Anexo, poderá sofrer alterações durante a execução do contrato para atender a necessidade da Secretaria de Educação.

### ➤ ESPECIFICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- 1- Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos produtos licitados.
- 2- Todos os produtos em desacordo com os padrões de qualidade e especificações estabelecidas neste termo não serão aceitos, e serão devolvidos no ato da entrega, de acordo com a Lei n.º 8135/1990, “e configurando como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º. Inciso III e IX).
- 3- A contratada deverá se comprometer a fornecer o produto conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidas nas legislações vigentes do Ministério da Agricultura e ANVISA.
- 4- A contratada deverá realizar substituição imediata dos itens devolvidos pela contratante, por tratar-se de defeito ou avaria devido a transporte ou descarga inadequado, por itens com qualidade estabelecida no presente termo de referência, no prazo máximo de 24hrs.
- 5- A substituição do produto somente poderá ocorrer quando houver a autorização da Secretaria de Educação, não estando à contratada autorizada a efetuar a substituição por conta própria.
- 6- A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar a entrega total dos pedidos. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao termo. Devendo se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.
- 7- Os produtos serão devolvidos no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei n.º 8135/1990, “e configurando como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º. Inciso III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

dos itens devolvidos, por itens com qualidade estabelecida no presente edital, no prazo máximo de 48h.

- 8- Os produtos deverão estar isentos de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitas; larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; umidade externa anormal; de odores e sabor estranhos; isenta de enfermidades; e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 9- As embalagens dos produtos deverão estar sem danos físicos, como amassados, furos, laque rompido, e com seu conteúdo sem qualquer alteração, estando adequado para consumo. Serão considerados impróprios para o consumo os produtos cujas embalagens defeituosas o exponham à deterioração/contaminação.
- 10- As entregas poderão, eventualmente, ser suspensas ou alteradas, devido à greve de funcionários, alteração de calendário escolar, existência de produto em estoque, e demais motivos que afetarem diretamente a alimentação escolar dos alunos.
- 11- A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias caso haja falta do produto solicitado para entrega. Tempo este necessário para comunicar as unidades de ensino para realizar as alterações necessárias no cardápio.
- 12- A contratante poderá exigir testes dos produtos e demais análises de qualidade, através de laboratórios escolhidos pela mesma, podendo ser públicos, credenciados ou particulares de reconhecida idoneidade, sempre que se tornar necessário e em qualquer quantidade durante a vigência do contrato. Para comprovação de ausência de aditivos de qualquer natureza, pesquisas específicas de microrganismos e ou substâncias tóxicas, substâncias biologicamente ativas (hormônios e antibióticos), a fim de garantir as condições de qualidade do produto, correndo todas as despesas por conta da contratada.

### ➤ **TRANSPORTE**





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

1. Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326, de 30/07/97 – SVS/MS; Portaria nº 368, de 04/09/97, MA; Portarias CVS 15/91; Portaria CVS 04/11; Portaria nº 2619/11 - SMS.G; Portaria nº 2215/16 - SMS.G, e demais legislações pertinentes.
2. Os veículos utilizados no transporte dos produtos pela contratada deverão estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 216 de 15/09/2004 – Regulamento técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e CVS-05/2013; Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Artigo 87; Portaria SVS nº326, de 30/07/1997, Portaria CVS nº15, de 07/11/1991; Portaria CVS nº04, de 21/03/2011, e demais legislações pertinentes), de forma que preservem as características e a qualidade dos produtos, especificadas neste instrumento.
3. O transporte deverá ser efetuado em carro fechado em condições adequadas de conservação e higienização, de modo que o material a ser entregue esteja devidamente protegido do sol, chuva, pó, e umidade.
4. Os veículos deverão apresentar revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização. E dispositivos de segurança que impeçam o derrame em via pública de alimentos e/ou resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte.
5. Os veículos também deverão possuir, de forma visível, nos dois lados do caminhão, em formato retangular de 30cm de altura e 60cm de comprimento os dizeres: Transporte de Alimentos, nome, endereço e telefone da empresa, produto perecível.
6. Não será permitido o transporte concomitante, em um mesmo compartimento de carga, de alimentos preparados ou industrializados crus, semi-processados ou prontos para o consumo com ingredientes, matérias-primas e embalagens alimentícias, se estes



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

representarem risco de contaminação cruzada àqueles, e demais materiais não alimentícios.

7. Os veículos de transporte deverão possuir paletes/estrados removíveis para o transporte das caixas (próprias para essa finalidade) com os produtos, não podendo as caixas estar em contato direto com o chão do veículo. Toda a carga deve vir em paletes, devendo cada palete ser embalado com filme plástico (stretch).
8. Os paletes devem ser organizados de modo que, cada palete, contenha apenas um lote do produto, não devendo ser misturados durante o carregamento e descarregamento.
9. Os paletes/estrados deverão ser apresentar-se em bom estado de conservação e adequados ao peso do material. E deverão, se necessário, ser disponibilizados à contratante para o armazenamento do produto no local da entrega, sendo após, a distribuição dos produtos às unidades de ensino do Sistema Municipal de Taubaté, devolvidos à contratada, sob responsabilidade de retirada da mesma.
- 10.** A contratante recusará a descarga se verificarem que as condições higiênicos-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a contratada sujeita a penalidades cabíveis.
11. Para o fornecimento, por conta e responsabilidade da contratada, os responsáveis pela entrega (denominados entregadores) deverão estar uniformizados (com identificação da contratada, no mínimo, na camisa/camiseta), utilizando camisa/camiseta, calça, calçados fechados e touca descartável.
12. Todas as peças do uniforme deverão estar em bom estado de conservação e adequados para sua segurança e para a entrega do material nas unidades de ensino. Não serão permitidas, em hipótese alguma, vestimentas inadequadas como shorts, bermuda, camiseta regata e chinelo.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

13. Os entregadores deverão se apresentar em adequadas condições de higiene e estar com uniforme completo.
14. Os entregadores deverão aguardar a conferência dos produtos no local da entrega.
15. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga de materiais. E deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam elas trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.
16. A contratada deverá zelar pelo controle de saúde de seus colaboradores, tendo em vista, principalmente, o coronavírus Covid-19, garantindo também a qualidade dos alimentos a serem fornecidos.
17. Em todo o processo, principalmente no transporte e entrega, a contratada deverá também garantir o fornecimento mínimo de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: toucas descartáveis, máscaras faciais e luvas descartáveis. Do mesmo modo, garantir saneantes para higienização das mãos, tais como sabão e álcool em gel 70%.
18. Os entregadores, a cada entrega, deverão aguardar a conferência dos produtos no local e preenchimento do termo de recebimento dos produtos.

### ➤ **AMOSTRAS**

- 1- Para exame de conformidade, o licitante depois de ser declarado vencedor, deverá apresentar, em até 04 (quatro) dias úteis, as amostras do produto para análise e avaliação da conformidade do mesmo junto aos termos exigidos no presente instrumento, de modo a comprovar sua aderência as especificações definidas. Assim como, para estabelecer parâmetro de comparação com o produto que a contratada apresentará em suas futuras entregas.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- 2- As amostras (10 unidades do produto) deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, situado na Praça Oito de Maio, 17, Centro – Taubaté/SP – CEP12020-260, das 8h às 12h e das 14h às 17h, para análise.
- 3- A Secretaria de Educação entregará recibo conforme Anexo no ato da entrega do produto.
- 4- Deverão estar etiquetadas com as seguintes informações: nome da empresa licitante, número da chamada pública e nome/número do item.
- 5- A Secretaria de Educação emitirá um laudo técnico informando os motivos da aceitação ou recusa da(s) amostra(s) que ficará à disposição dos licitantes para conhecimento.
- 6- Todas as despesas de fretes para envio das amostras correrão por conta dos licitantes. Não serão devolvidas as amostras aos licitantes.
- 7- A não apresentação da(s) amostra(s), dentro do prazo estabelecido ensejará a recusa da proposta.

### ➤ **DOCUMENTAÇÃO**

- 1- Concomitante à entrega das amostras deverá o licitante, após declarado vencedor, apresentar no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, em via original ou cópia reprográfica autenticada:
- 2- Ficha técnica do produto.
  - a. Na ficha técnica, devem constar, no mínimo, as informações a seguir:
    - ✓ Nome, cargo, assinatura e número de registro de habilitação do profissional Responsável Técnico;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- ✓ Identificação do produto;
- ✓ Número do registro do produto na Secretaria Estadual de Agricultura ou na Secretaria ou Departamento de Agricultura do Município e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (acompanhado deste certificado, em cópia reprográfica autenticada).
- ✓ Nome e endereço do fabricante;
- ✓ Validade do produto ou prazo máximo para consumo;
- ✓ Componentes do produto (lista de ingredientes);
- ✓ Lista de ingredientes alergênicos;
- ✓ Peso líquido;
- ✓ Condições de armazenamento (temperatura máxima para conservação);
- ✓ Informações nutricionais;
- ✓ Declarar embalagens primárias, secundárias e terciárias;

3- Alvará de Funcionamento atualizado da empresa fabricante, expedido pela Vigilância Sanitária.

4- Alvará de Funcionamento atualizado da empresa envasadora, caso o envase seja realizado por empresa diferente à fabricante, expedido pela Vigilância Sanitária.

5- Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa licitante e as empresas fabricante e envasadora, comprovando seu vínculo. Neste caso quando a licitante terceiriza a produção do produto a partir de sua matéria prima.

6- A Secretaria de Educação entregará recibo conforme Anexo no ato da entrega dos documentos.

### ➤ **PAGAMENTO**

1 - Todas as entregas do produto deverão vir acompanhadas da respectiva Nota Fiscal. Em hipótese alguma será recebida a mercadoria sem a apresentação da Nota Fiscal.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- 2 - A nota fiscal deverá conter a descrição do produto contratado, a quantidade entregue, o preço unitário contratado, e preço total. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal a relação dos agricultores participantes da entrega, informando os itens e as respectivas quantidades e os valores correspondentes a cada agricultor. Caso a contratada não envie a relação dos agricultores, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 3 - Para controle e rastreabilidade, as notas fiscais de cada entrega deverão discriminar os lotes que estão sendo entregues, separando a quantidade do produto que corresponde a cada lote.
- 4 - Nas observações da Nota Fiscal, deverá constar o texto: Produtos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 5 - O servidor público, responsável pelo recebimento, após conferência, deverá atestar a entrega do produto mediante preenchimento do termo de recebimento padrão da Secretaria de Educação.

➤ **FISCALIZAÇÃO**

- 1- A Prefeitura designará as nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de fornecimento.
- 2- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Atenciosamente,

**Luciana Pereira da Nobrega**  
Nutricionista do Sistema Municipal de Ensino  
CRN-3 46277

**Juliana Ferreira Scotton**  
Chefe da Divisão de Controle de Alimentação  
Escolar

**Profa. Vera Lucia Scortecci Hilst**  
Secretária de Educação





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO

#### **QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTIMADOS DE ENTREGA**

Apresentamos a seguir, o cronograma estimado de doce de banana individual sem açúcar da Agricultura Familiar para as unidades de ensino do Sistema Municipal de Taubaté.

DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE DE SEMANAS PARA FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA PARA ENTREGA SEMANALMENTE (kg)	UNIDADE DE MEDIDA
Doce de banana individual sem açúcar	Diretamente no Galpão da Secretaria de Educação.	6 semanas (não consecutivas)	3.344,0	Kg

Atenciosamente,

**Luciana Pereira da Nobrega**  
Nutricionista do Sistema Municipal de Ensino  
CRN-3 46277

**Juliana Ferreira Scotton**  
Chefe da Divisão de Controle de Alimentação  
Escolar

**Profa. Vera Lucia Scortecci Hilst**  
Secretária de Educação



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA

Processo Administrativo n.º XXX – Chamamento público n.º XXX/XX – Dispensa de  
licitação n.º XXX/XX

Declaro para os devidos fins que a empresa  
\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o  
n.º \_\_\_\_\_ apresentou as amostras referentes ao produto  
\_\_\_\_\_, objeto do certame licitatório para serem avaliadas,  
nas seguintes quantidades: \_\_\_\_\_. Sem mais.

Taubaté, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nutricionista do Sistema Municipal de Ensino



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Processo Administrativo n.º XXX – Chamamento público n.º XXX/XX – Dispensa de  
licitação n.º XXX/XX

Declaro para os devidos fins que a empresa  
\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o  
n.º \_\_\_\_\_ apresentou os seguintes documentos,  
conforme descrito no item “Documentação” do termo de referência:

- ( ) Ficha técnica do produto;
- ( ) Alvará de funcionamento atualizado da empresa fabricante;
- ( ) Alvará de funcionamento atualizado da empresa envasadora, quando for o caso;
- ( ) Contrato de prestação de serviços entre a empresa licitante e as empresas fabricante e envasadora, quando for o caso.

Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sem mais.

Taubaté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nutricionista do Sistema Municipal de Ensino



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
C.N.P.J n° \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, CREDENCIA o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, (CARGO), portador(a) do R.G. n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_,  
para representá-la perante o Município de Taubaté na chamada pública n° \_\_\_\_/23, destinada a contratação de grupos FORMAIS possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica ativa, conforme determina o art. 13 da Lei 11.947/2009 e no art. 23 da resolução FNDE/CD/MEC 06/20 alterada pelas resoluções FNDE/CD/MEC 20/20 e 21/21, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento de produtos da agricultura familiar, com entregas de gêneros alimentícios, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal  
Cargo

CARIMBO CNPJ



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MDA**

À Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Taubaté

Processo Administrativo \_\_\_\_\_/2023

Chamamento Público \_\_\_\_\_/2023

(Nome da entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo VII da resolução FNDE/CD/MEC 06/20 alterada pelas resoluções FNDE/CD/MEC 20/20 e 21/21, vinculado (s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SAF.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal  
Cargo

CARIMBO CNPJ



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP**

À Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Taubaté

Processo Administrativo \_\_\_\_\_/2023

Chamamento Público \_\_\_\_\_/2023

(Nome da entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido no art. 39 resolução FNDE/CD/MEC 06/20 alterada pelas resoluções FNDE/CD/MEC 20/20 e 21/21, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal  
Cargo

CARIMBO CNPJ





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRODUÇÃO**

À Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Modelo

Processo Administrativo \_\_\_\_\_/2023

Chamamento Público \_\_\_\_\_/2023

(Nome da entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA que o(s) produtor(es) vinculado (s) a este objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo VII da resolução FNDE/CD/MEC 06/20 alterada pelas resoluções FNDE/CD/MEC 20/20 e 21/21, parte integrante deste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal  
Cargo

CARIMBO CNPJ



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO VI PROPOSTA DE VENDA

À Comissão Especial de Licitação  
Prefeitura Municipal de Taubaté

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ( )	Fax ( )	E-mail:
CNPJ:		Insc. Estadual:
Representante:		CPF:
DAP Jurídica:		

#### DADOS DOS AGRICULTORES

Nome	CPF	DAP

#### TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

PRODUTO	UNIDADE	QTDE	VR.UNIT	TOTAL
TOTAL				

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo 60 (sessenta) dias.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos abaixo após a entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente conforme termo de referência.

Recebimento do 1° ao 10° dia do mês, pagamento dia 20
Recebimento do dia 11° ao 20° dia do mês, pagamento no último dia útil do mês
Recebimento do 21° ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte
Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

**ENTREGA:** O prazo para a entrega dos produtos, contados a partir da data de assinatura do contrato, será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme detalhamento no Termo de Referência (Anexo I), mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante.

**PARA EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS DEVIDOS:** Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ e conta corrente nº \_\_\_\_\_.

Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

**Datar, Carimbar e Assinar**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO VII

#### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do  
Representante legal), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou  
durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ do(s) nome(s) do(s)  
fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (\*)
6. Totais

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO VIII

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal  
Cargo, procurador



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ  
Órgão ou Entidade:  
Processo nº \_\_\_\_/2023  
Contrato nº \_\_\_\_/2023  
Contratante  
Contratado(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO X

#### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

6. Nome do representante e e-mail						7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>							
1	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
				4.1. Unitário	4.2. Total		
2							
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **ANEXO XI**

### **MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A \_\_\_\_\_, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Prefeitura, situada na Av. Tiradentes, 520 – Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, neste ato representada pela Sra. Vera Lucia Scortecci Hilst, Secretária de Educação, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/SP, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no chamamento público nº 14-I/23, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, em sua redação atual, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, COM ENTREGAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (doce de banana individual sem açúcar) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/23 e o projeto de venda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – A ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 – O início da entrega dos gêneros alimentícios será mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme detalhamento no Termo de Referência (Anexo I).

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de acordo com o determinado no edital do Chamamento Público nº 14/22.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2 -Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4795 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2830000

4796 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2840000



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

4797 - 29.01.2006.2.074.12.362.339030.95.2330000

4800 - 29.01.2006.2.076.12.361.339030.95.2430000

4799 - 29.01.2006.2.076.12.361.339030.95.2420000

807 - 29.01.2006.2.076.12.361.339030.05.2850000

4796 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2840000

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 - O pagamento obedecerá aos seguintes prazos abaixo após a entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente conforme termo de referência.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte
Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

13.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

13.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

13.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

13.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

14.1.1 – Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da avença, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o respectivo documento, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital.

14.1.2 – Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.1.3 – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia.

14.1.4 – Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

14.1.5 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

14.1.6 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

14.1.7 – O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.

14.2 - A multa do item 10.1.1 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

14.3. - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da adjudicatária, ouvida a área requisitante e/ou fiscalizadora e gerenciadora do contrato, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Taubaté direito a eventuais garantias realizadas, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

15.2 - Fica designado o servidor \_\_\_\_\_, responsável pelo Setor de \_\_\_\_\_, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 14-I/23, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, suas alterações e pela lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula DÉCIMA OITAVA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 19.1.1 - por acordo entre as partes;
- 19.1.2 - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 19.1.3 - qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 – O contrato estará em vigor até a conclusão das entregas dos produtos e sua aceitação final pela Prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital do chamamento público nº 14-I/23.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

É competente o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Vera Lucia Scortecci Hilst**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: